

# PARECER TÉCNICO

Referência: 17784/2024

Órgão/Setor Responsável: Secretaria de Políticas para a Terceira Idade

Interessado: Instituto Jurídico para a efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Data: 11/12/2025

---

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico emitido deve, obrigatoriamente, compor os autos do processo administrativo de celebração da parceria, pronunciando-se, expressamente, a respeito:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria a ser firmada;
- Da viabilidade de sua execução;
- Da verificação do cronograma de desembolso;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; e
- Da designação do gestor da parceria

Esta manifestação técnica tem por objetivo analisar e emitir parecer acerca da viabilidade da parceria a ser firmada entre a Secretaria de Políticas para a Terceira Idade e o Instituto Jurídico para a efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, nos termos da **Lei nº 13.019/2014** e demais normativos aplicáveis.

A avaliação tem como base os documentos apresentados, considerando a compatibilidade do Plano de Trabalho com os objetivos da parceria, a capacidade técnica e operacional da OSC, bem como os critérios legais e normativos exigidos para a formalização da parceria.

## 2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A seguir, apresenta-se a verificação documental da proposta:

Documento	Apresentado?	Observações
Plano de Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Plano de trabalho em conformidade com o que foi solicitado por edital.
Estatuto Social da OSC	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentado corretamente
Ata de Eleição da Diretoria	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentado corretamente
Certidões Negativas (Tributária, Trabalhista, FGTS, etc.)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentado corretamente
Declaração de Capacidade Técnica	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentado corretamente
Relatórios de Execução de Parcerias Anteriores (se aplicável)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentado corretamente

### **3. RELATÓRIO DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

#### **3.1 Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.**

A proposta apresenta mérito suficiente para justificar a celebração da parceria, estando alinhada à modalidade adotada e às finalidades do Termo de Colaboração. Verifica-se que há conveniência e oportunidade para a Administração Pública firmar a parceria, uma vez que as ações propostas contribuem para o atendimento efetivo do interesse público, observando o regime de mútua cooperação previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O ato administrativo foi praticado em momento adequado, demonstrando aderência às necessidades atuais da política pública setorial e revelando-se compatível com o planejamento institucional. Constatase, ainda, que os atos administrativos correlatos atendem ao princípio da legalidade, revelando-se oportunos, convenientes e necessários à satisfação do interesse público.

Ademais, a proposta apresenta plena compatibilidade com a modalidade do Termo de Colaboração, encontrando-se em consonância com as diretrizes, parâmetros e objetivos da política pública envolvida, o que reforça sua adequação técnica e jurídica para a formalização da parceria.

#### **3.2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria a ser firmada.**

Foi identificado o interesse recíproco na celebração da parceria. A OSC enquadra-se tal qual o conceito previsto no inciso I do art. 2º da Lei 13.019/14, é regida por normas internas que preveem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, havendo correspondência entre a missão e a finalidade estatutária da OSC, a proposta apresentada e os objetivos da parceria.

#### **3.3 Da viabilidade de sua execução**

Foi aferida a viabilidade da execução da parceria. Ao promover a análise do Plano de Trabalho, foi identificado que este apresenta de maneira clara as atividades que serão desenvolvidas, são coerentes com os objetivos da parceria, a metodologia apresentada para o desenvolvimento das ações possuem potencial de alcance das metas e resultados esperados.

As metas são exequíveis, foram previstos indicadores capazes de aferir o cumprimento das metas e dos objetivos propostos, as despesas previstas (recursos humanos, encargos, materiais, serviços, custos indiretos, outros) possuem coerência com as atividades propostas, os valores das despesas tidas como necessárias à execução do objeto são compatíveis com os preços praticados no mercado e o Plano de trabalho permite o efetivo monitoramento e avaliação dos resultados.

Dessa forma, a parceria de mútua cooperação apresenta elementos tendentes a produzir os resultados esperados, sendo, portanto, viável a sua execução.

#### **3.4 Da verificação do cronograma de desembolso**

O cronograma de desembolso é compatível com as atividades que serão desenvolvidas, apresentando datas e valores coerentes ao cronograma de execução física, e permite o efetivo acompanhamento.

### **3.5 Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.**

O Parecer técnico deve se pronunciar acerca da forma pela qual se dará o referido acompanhamento, transcrevendo, dentre outras questões:

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução do Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil, recomenda-se a adoção de uma metodologia de monitoramento e avaliação baseada na Matriz Lógica (Marco Lógico), associada à definição de indicadores SMART e à realização de ações de acompanhamento contínuo.

A utilização da Matriz Lógica permite estruturar o objeto do ajuste em níveis claros — impacto, resultados, produtos e atividades — facilitando a identificação das metas previstas, dos indicadores correspondentes e dos meios de verificação. Essa abordagem assegura maior precisão no acompanhamento das entregas pactuadas, além de promover transparência, rastreabilidade e aderência às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

A definição de indicadores SMART (específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais) complementa essa metodologia ao estabelecer parâmetros objetivos para mensuração do desempenho, garantindo que a aferição dos resultados ocorra de forma clara, consistente e verificável.

Por fim, recomenda-se que o monitoramento inclua a análise periódica dos relatórios de execução apresentados pela OSC, a realização de visitas técnicas e a verificação documental, assegurando que os produtos e metas estejam sendo alcançados conforme o plano de trabalho aprovado.

Dessa forma, a adoção integrada da Matriz Lógica, dos indicadores SMART e do monitoramento sistemático constitui a metodologia mais adequada para garantir a efetividade, a conformidade e a boa gestão do Termo de Colaboração.

Havendo visita in loco nos projetos mensalmente e semestralmente para a sede da OSC para reuniões e apresentações de relatórios, sendo o gestor da parceria como o responsável, tendo assim um relatório de visita com a OSC obtendo uma cópia.

- Parâmetros de aferição:

A verificação do alcance das metas e dos resultados será realizada com base nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho, considerando: (i) cumprimento quantitativo das metas pactuadas; (ii) qualidade dos produtos entregues; (iii) aderência das atividades ao objeto da parceria; e (iv) comprovação documental apresentada pela OSC, incluindo listas de presença, relatórios, registros fotográficos, planilhas de atividades e demais meios de verificação previstos.

- Periodicidade:

O monitoramento ocorrerá em periodicidade trimestral, sem prejuízo de visitas extraordinárias sempre que necessário para assegurar a regularidade da execução.

- Forma de execução do monitoramento:

A fiscalização será realizada por meio de análise dos relatórios de execução apresentados pela OSC, visitas in loco para verificação das atividades, entrevistas com beneficiários (quando aplicável), conferência de documentos comprobatórios e registro das constatações em relatório técnico de monitoramento.

Sobre o relatório técnico de monitoramento e avaliação, o responsável será o gestor da parceria, a emissão do relatório ocorrerá em periodicidade trimestral, podendo ser complementada por relatórios extraordinários sempre que houver necessidade de avaliação específica, ocorrência de fatos relevantes ou determinação superior. Essa periodicidade assegura a regularidade do acompanhamento e a adequada verificação dos resultados, sem prejuízo de maior frequência, caso o objeto possua risco elevado ou dinâmica intensiva de atividades.

Para além da homologação do relatório técnico, a Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará de forma estratégica e complementar, cabendo-lhe:

1. **Analizar a coerência e a suficiência das informações apresentadas pelo fiscal**, verificando se o monitoramento foi realizado conforme os parâmetros estabelecidos.
2. **Propor ajustes ou recomendações técnicas** à execução da parceria, quando identificadas inconsistências, riscos ou necessidade de readequação das atividades ou metas.
3. **Acompanhar indicadores, resultados e tendências**, contribuindo para a melhoria contínua da política pública vinculada à parceria.
4. **Emitir manifestações técnicas conclusivas**, quando necessário, especialmente em situações de prestação de contas, reprogramações, alterações no plano de trabalho ou encerramento da parceria.
5. **Zelar pela conformidade com o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014)**, garantindo transparência, regularidade e aderência às normas aplicáveis.

Assim, a atuação integrada entre o fiscal designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação assegura a adequada supervisão da parceria, a efetiva verificação dos resultados e a transparência na execução do Termo de Colaboração.

Sobre a prestação de contas, a prestação de contas será acompanhada e analisada pelo fiscal designado da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014. O acompanhamento ocorrerá de maneira contínua, a partir da verificação regular dos relatórios de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil, das evidências documentais e da conformidade das despesas realizadas com o Plano de Trabalho aprovado.

A análise consistirá na conferência da execução física e financeira, compreendendo:

1. **Verificação da regularidade das despesas**, observando notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos;
2. **Confronto entre os gastos realizados e as metas executadas**, assegurando que os recursos foram aplicados diretamente no objeto da parceria;
3. **Exame da compatibilidade entre valores, quantidades e justificativas de execução**, avaliando a adequação e economicidade;
4. **Avaliação do cumprimento dos indicadores e resultados**, considerando as entregas pactuadas e a relevância dos produtos obtidos;
5. **Registro das conclusões em relatório técnico**, com recomendações, apontamentos ou solicitações de complementação de informações, quando necessário.

A prestação de contas final somente será considerada completa após análise técnica conclusiva do fiscal e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete examinar a consistência global da execução, propor ajustes e emitir parecer final, garantindo transparência, legalidade e aderência às normas do Marco Regulatório das OSCs.

### **3.6 Da designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação**

*Portaria de nº 07, será publicada no JOM de nº 1818 de 12 de dezembro de 2025*

## **4. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC**

**Experiência da OSC na Execução de Parcerias Similares:**

**Possui histórico de atuação na área? [ x] Sim [ ] Não**

**Já executou parcerias semelhantes? [ x] Sim [ ] Não**

**Equipe Técnica e Recursos Disponíveis:**

**A OSC dispõe de equipe qualificada para a execução? [x] Sim [ ] Não**

**Os recursos materiais são suficientes para o cumprimento da parceria? [x] Sim [ ] Não**

**Conclusão da Análise da Capacidade Técnica e Operacional:**

A Organização da Sociedade Civil demonstra plena capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução eficiente e qualificada da parceria proposta. A entidade possui experiência comprovada na realização de atividades correlatas ao objeto pactuado, evidenciada por seu histórico de atuação, portfólio institucional e pelos resultados já alcançados em iniciativas anteriores.

A estrutura organizacional apresentada revela adequado dimensionamento de equipe, com profissionais qualificados e experiência compatível com as atribuições previstas. Observam-se, ainda, instrumentos de gestão e controle que asseguram a correta aplicação dos recursos, a transparência dos processos internos e o cumprimento das metas estabelecidas.

A OSC apresenta metodologia de trabalho clara, coerente e alinhada às diretrizes da Administração Pública, demonstrando capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação de ações. Ademais, suas práticas de governança e conformidade reforçam a confiabilidade da instituição e a segurança na execução da parceria.

Dessa forma, conclui-se que a OSC reúne todas as condições necessárias para executar o objeto com eficiência, qualidade e responsabilidade, contribuindo de maneira efetiva para o alcance dos resultados esperados e para o interesse público envolvido.

---

**5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Com base na análise técnica realizada, verifica-se que a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil **Instituto Jurídico para a efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**:

[x] **Atende plenamente** aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, estando apta para formalização da parceria.  
[ ] **Atende parcialmente**, sendo necessário o saneamento de [descrever eventuais ajustes].  
[ ] **Não atende**, devendo ser reconsiderada ou reformulada para melhor adequação aos critérios exigidos.

Diante do exposto, recomenda-se:

Recomenda-se a autorização da parceria, tendo em vista o adequado enquadramento da OSC e sua capacidade demonstrada para cumprir as metas pactuadas. A autorização da execução revela-se conveniente e oportuna para o alcance dos resultados previstos.

---

## 6. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

**Nome do Analista:** João Guilherme da Costa Sá – Mat. 107.107

**Cargo/Função:** Gerente

**Setor/Órgão:** Secretaria de Políticas para a Terceira Idade

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** 11/12/2025

### Ratificação do Secretário

**Amarildo Ribeiro da Silva – Secretário de Políticas para a Terceira Idade**

**Mat. 113.499**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** 11/12/2025